

REUNIÃO CONJUNTA DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Ata da 6ª Reunião Conjunta CTA/CTRB

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G; Data: 13/03/2008

Pauta: **Consulta Pública nº 02 - contribuição do CGEN para o anteprojeto de Lei de acesso.**

Participaram da 6ª Reunião Conjunta da CTRB/CTCTA: Andréa Derani (**Natura**); Alessandra Barros (**Abin**); Marcelo Lacerda (**Patri**); Rafael Michelsohn (**FUNAI**); Daniela Loiola e Janaina Carneiro (**MSaúde**); Márcio Mazzaro (**MAPA**), Mônica Melo (**ICMBIO**); Maria Elisa Curcio (**ABQUIM**); Daniela Goulart, Lenice Medeiros e João Francisco Barros (**DPG/MMA**).

A coordenadora das Câmaras Temáticas fez uma introdução sobre o assunto (Consulta Pública nº 02 do CGEN – CP nº 02) com o relato dos encaminhamentos feitos na última reunião conjunta das Câmaras Temáticas de Repartição de Benefícios e Conhecimentos Tradicionais Associados e do plenário do CGEN, com as sugestões de continuidade dos trabalhos na câmara, no sentido de propor minutas de procedimentos, contando com a chancela jurídica, para regradar a questão, considerando que o objetivo da CP nº 02 foi justamente de colher opiniões e sugestões para subsidiar o estabelecimento dessas regras. Foi lembrado ainda que na 56ª reunião extraordinária do CGEN os resultados obtidos deverão ser encaminhados à Casa Civil juntamente com o Relatório Final sobre a CP nº 02.

Comunicou que, em atendimento a esse último encaminhamento, a Secretaria Executiva do CGEN incorporou as contribuições de cada setor à CP nº 02 ao texto do Anteprojeto de Lei, nas seções e artigos pertinentes. Com o objetivo de colher sugestões e críticas para a proposta elaborada pela SE, a palavra foi aberta aos presentes.

O representante do MAPA, Márcio Mazzaro, comentou que o texto poderia ser encaminhado a Casa Civil, porém sem juízo de valor, ou seja, as propostas deveriam ser encaminhadas como foram recebidas. A SE esclareceu que não houve modificações nas respostas compiladas. Reiterou a necessidade de que o aproveitamento dos resultados da CP 02 para futuros normativos do CGEN deveria merecer a análise jurídica prévia, exceção feita à questão da repartição coletiva de benefícios entre diversos detentores do conhecimento tradicional, cuja discussão jurídica anterior já havia concluído pela ausência de amparo legal na atual MP, o que motivou a remessa das propostas obtidas à Casa Civil para aproveitamento ou não na nova legislação em construção.

A Srª Mônica Melo (**ICMBIO**) sugeriu que os comentários enviados fossem destacados na tabela, de modo a diferenciá-los das respostas dos questionários.

O encaminhamento da reunião foi que a proposta elaborada pela SE (em anexo) seria encaminhada ao CGEN para que esse ratifique a decisão de enviá-la junto com o Relatório Final da CP nº 02 à Casa Civil. O conselheiro Marcio Mazzaro (MAPA) sugeriu que os resultados enviados à Casa Civil sejam acompanhados da informação do universo da pesquisa, ou seja, quantas pessoas, grupos e etnias foram entrevistados e qual a representatividade desse resultado, mencionando também as dificuldades de acesso às comunidades e a forma de comunicação.

1. PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a coleta de material biológico, o acesso aos recursos genéticos e seus derivados, para pesquisa científica ou tecnológica, bioprospecção ou elaboração ou desenvolvimento de produtos comerciais, a remessa e o transporte de material biológico, o acesso e a proteção aos conhecimentos tradicionais associados e aos direitos dos agricultores, e a repartição de benefícios, e dá outras providências.

Art. 7º Considera-se, para os fins desta Lei:

Sugestão do Setor Industria: Definir comunidade provedora, detentora e co-detentora.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO E DO ACESSO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS

Seção I

Da Proteção aos Conhecimentos Tradicionais Associados

Art. 38. São reconhecidos às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais os direitos originários sobre os seus conhecimentos tradicionais associados.

Art. 39. Para os fins desta Lei, qualquer conhecimento tradicional associado será considerado de natureza coletiva, ainda que apenas um indivíduo, membro da comunidade indígena, quilombola ou tradicional o detenha.

Parágrafo único. A proteção ora instituída não afetará, prejudicará ou limitará outros direitos relativos à propriedade intelectual.

Art. 40. Os direitos morais sobre os conhecimentos tradicionais associados das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, e assegurados por prazo indeterminado.

Art. 41. Os direitos patrimoniais sobre os conhecimentos tradicionais associados das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais são impenhoráveis e irrenunciáveis, e perduram enquanto subsistirem as características que permitiram a tais conhecimentos serem identificados como indígenas, quilombolas ou tradicionais, dentro dos contextos culturais em que foram gerados.

Como identificar todas as comunidades que detêm o conhecimento tradicional a ser usado?

Setor que respondeu	Respostas mais freqüentes e comentários de cada setor
Industria	<ul style="list-style-type: none">- Não é necessário identificar todas, basta identificar a comunidade provedora do conhecimento e garantir que as demais também possam receber benefícios.- Registro ou cadastro voluntário das comunidades e organizações.
Ciência & Tecnologia,	<ul style="list-style-type: none">- Registro ou cadastro voluntário das comunidades e organizações.- A instituição que fará o acesso tem o ônus de identificar previamente todas as comunidades.- Não é necessário identificar todas, basta identificar a comunidade provedora do conhecimento e garantir que as demais também possam receber benefícios.- A comunidade provedora dos conhecimentos deverá identificar as demais comunidades.
Governo	<ul style="list-style-type: none">- A instituição que fará o acesso tem o ônus de identificar previamente todas as comunidades.- Deve-se criar um banco de dados que contenha informações sobre clãs, famílias e grupos que tenham autoridade sobre o conhecimento tradicional associado.- As associações e cooperativas indígenas devem reunir as informações

	sobre as comunidades. - Deve ser feito laudo antropológico para identificar as comunidades detentoras de CTA.
ONGs	- A instituição que fará o acesso têm o ônus de identificar previamente todas as comunidades. - Deve-se criar uma ONG com características estatutárias que congregue todas as comunidades detentoras dos CTA. - O Ministério do Meio Ambiente deve fazer o mapeamento das comunidades, pois cabe a União realizar o levantamento, dado que o patrimônio é nacional.
Comunidade Indígena	- Não é necessário identificar todas, basta identificar a comunidade provedora do conhecimento e garantir que as demais também possam receber benefícios. - A instituição que fará o acesso tem o ônus de identificar previamente todas as comunidades. - Registro ou cadastro voluntário das comunidades e organizações. - A identificação deve ser feita pelos órgãos de governo e associações.
Comunidade Locais	- Não é necessário identificar todas, basta identificar a comunidade provedora do conhecimento e garantir que as demais também possam receber benefícios. - Registro ou cadastro voluntário das comunidades e organizações. - A instituição que fará o acesso têm o ônus de identificar previamente todas as comunidades. - A identificação deve ser feita através de cadastro, com base nos critérios: pertencer a um grupo, ter função social, trabalhar e manejar a biodiversidade

Art. 42. São direitos dos titulares de conhecimentos tradicionais associados:

Art. 43. O exercício dos direitos assegurados por esta Lei às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais sobre seus conhecimentos tradicionais associados independe de quaisquer atos constitutivos do Poder Público.

§ 1º A adoção, pelo Poder Público, de registros, inventários culturais, cadastros ou outras formas de sistematização de informações acerca dos conhecimentos tradicionais associados ou de seus provedores será facultativa e de natureza exclusivamente declaratória e não prejudicial ao livre exercício dos direitos por esta Lei reconhecidos.

§ 2º A defesa dos direitos da comunidade indígena, quilombola ou tradicional, no tocante aos conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos ou a seus derivados será facilitada, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for a comunidade hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

Art. 44. A proteção outorgada por esta Lei não poderá ser interpretada de modo a obstar a preservação, a utilização e o desenvolvimento de conhecimentos tradicionais associados por comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais.

Seção II

Do Acesso aos Conhecimentos Tradicionais Associados

Art. 45. As atividades de acesso ao conhecimento tradicional associado só poderão ser realizadas por pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ou por brasileiros profissionalmente habilitados nas áreas biológicas, humanas e afins, todos obrigatoriamente cadastrados no CNGEN e CNACT.

Art. 46. A licença para acesso ao conhecimento tradicional associado para qualquer finalidade depende de consentimento prévio fundamentado da comunidade indígena, quilombola ou tradicional, que será representada segundo seus usos, costumes e tradições.

Parágrafo único. Caso o Órgão Executivo do CGEN verifique a existência de nulidade ou vício no consentimento prévio fundamentado outorgado por comunidade indígena, quilombola ou tradicional, deverá adotar as medidas administrativas cabíveis e representar ao Ministério Público Federal para que, caso

entenda ser cabível, promova a defesa dos direitos e interesses das respectivas comunidades.

Quais comunidades devem ser consultadas para dizer se concordam em passar o conhecimento tradicional e fornecer o consentimento prévio fundamentado?

Setor que respondeu	Respostas mais frequentes e comentários de cada setor
Industria	<ul style="list-style-type: none">- Pelo menos uma das comunidades que possuem aquele conhecimento tradicional.- Devem ser consultadas apenas as comunidades cadastradas em base de dados.
Ciência & Tecnologia,	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional- As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados ao conhecimento utilizado.- As que possuem conhecimento tradicional e vivem em um território específico, onde há manejo sustentável da biodiversidade.- Deve ser consultada apenas a comunidade envolvida no projeto.
Governo	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional- As que possuem conhecimento tradicional e vivem em um território específico, onde há manejo sustentável da biodiversidade.- deve-se definir a abrangência da comunidade: etnia, geografia, lingüística e cultura.- o consentimento deve ser fornecido pelo representante legítimo da comunidade com a qual se pretende trabalhar.
ONGs	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional- As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados ao conhecimento utilizado.
Comunidade Indígena	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional- As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados ao conhecimento utilizado.- As que possuem conhecimento tradicional e vivem em um território específico, onde há manejo sustentável da biodiversidade.
Comunidade Locais	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional- As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados ao conhecimento utilizado.- As que possuem conhecimento tradicional e vivem em um território específico, onde há manejo sustentável da biodiversidade.- As comunidades que têm interesse em se cadastrar devem ser consultadas quanto às regras da RB.- As comunidades consultadas devem pertencer à mesma área geográfica.

Art. 47. Para participar de atividades de acesso ao conhecimento tradicional associado no País, a pessoa jurídica estrangeira deverá:

Art. 48. A licença de acesso aos conhecimentos tradicionais associados com a finalidade de bioprospecção ou elaboração ou desenvolvimento de produtos comerciais será concedida pelo Órgão Executivo do CGEN, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

Art. 49. O acesso a conhecimentos tradicionais associados com a finalidade de constituição de registros, cadastros, inventários culturais ou outras formas de sistematização, para fins de pesquisa científica, independe de licença, devendo a instituição cadastrar informações do projeto relativo às referidas finalidades no CNGEN e CNACT, que incluirão:

Art. 50. As publicações, cadastros, registros, inventários culturais e outras formas de sistematização que contenham informações provenientes de conhecimento tradicional associado deverão conter as seguintes indicações:

Art. 51. Quando o acesso aos conhecimentos tradicionais associados, para pesquisa científica, se der a partir de publicações, cadastros, registros, inventários culturais, entre outras formas de sistematização sem fins comerciais, a licença será substituída por notificação do projeto pelo responsável ao CNGEN e CNACT.

Art. 52. Quando ocorrer alteração da finalidade do acesso, a instituição deve requerer nova licença ao Órgão Executivo do CGEN, adequando-se às exigências relativas à nova finalidade como condição para a continuidade do projeto.

CAPÍTULO XII

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Da Repartição de Benefícios Resultantes da Exploração Comercial de Produto ou Processo Desenvolvido a partir de Recursos Genéticos, de seus Derivados ou de Conhecimentos Tradicionais Associados.

Art. 72. A repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do uso de recursos genéticos, de seus derivados ou de conhecimento tradicional associado será efetuada por meio:

I - de contribuição de intervenção no domínio econômico;

II - de contrato de acesso e repartição de benefícios firmado diretamente pela União com instituição estrangeira;

III - de contrato de acesso e repartição de benefícios firmado diretamente com a comunidade provedora de conhecimentos tradicionais associados.

Quais comunidades devem receber benefícios gerados a partir do uso econômico do conhecimento tradicional associado?

Setor que respondeu	Respostas mais frequentes e comentários de cada setor
Industria	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional.- Todas as comunidades que possuem o conhecimento tradicional, mas a comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios.- Devem receber os benefícios apenas as comunidades cadastradas em base de dados.- O provedor do conhecimento recebe diretamente e co-detentor e demais comunidades recebem benefícios da União ou de fundo da biodiversidade
Ciência & Tecnologia,	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional.- Todas as comunidades que possuem o conhecimento tradicional, mas a comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios.- As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados.- Deve receber o benefício apenas a comunidade que assinou o contrato e está envolvida no projeto em questão.
Governo	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional.- Todas as comunidades que possuem o conhecimento tradicional, mas a comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios.- Inicialmente a comunidade fornecedora e posteriormente demais comunidades recebem os benefícios.
ONGs	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional.- As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados.- 50% dos benefícios devem ser passados para a comunidade fornecedora e 50% a um fundo de desenvolvimento indígena.
Comunidade Indígena	<ul style="list-style-type: none">- Todas as que possuem o conhecimento tradicional.- Todas as comunidades que possuem o conhecimento tradicional, mas a comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios.- As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados.- Devem receber as comunidades que fazem uso sustentável dos recursos

	<p>naturais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A comunidade provedora após receber os benefícios deve repassar para as demais comunidades que detêm o conhecimento tradicional associado.
Comunidade Locais	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as que possuem o conhecimento tradicional. - Todas as comunidades que possuem o conhecimento tradicional, mas a comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios. - As que possuem conhecimento tradicional e que produzem ou cultivam os recursos/matérias-primas relacionados. - A repartição de benefícios deve ser proporcional aos recursos de flora daquela comunidade. - Devem receber as comunidades de mesma abrangência geográfica.

Art. 73. As comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais que tiverem provido conhecimento tradicional associado têm direito a receber benefícios mediante contrato de acesso e repartição de benefícios, enquanto que as demais comunidades que compartilhem do mesmo conhecimento tradicional associado serão beneficiadas por meio do FURB.

Art. 74. As comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais poderão negociar benefícios como condição para a atividade de coleta de material biológico ou para a atividade de acesso a recurso genético ou seus derivados, provenientes das localidades por elas ocupadas, sem prejuízo dos demais mecanismos de repartição de benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 75. Quando houver acesso simultâneo ao conhecimento tradicional associado e aos recursos genéticos ou aos seus derivados, independente da coincidência na procedência, poderão aplicar-se cumulativamente os casos de repartição previstos nos incisos I, II e III do art. 72.

Como deve ser feita a repartição de benefícios?

Setor que respondeu	Respostas mais frequentes e comentários de cada setor
Industria	<ul style="list-style-type: none"> - A comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios. - Deve-se criar um fundo a ser aplicado em projetos de conservação e desenvolvimento que envolvam as comunidades provedoras privilegiando aquelas mantenedoras do conhecimento tradicional associado. - Os benefícios devem ser repartidos entre um fundo da biodiversidade e a comunidade em questão.
Ciência & Tecnologia,	<ul style="list-style-type: none"> - A divisão deve ser igual para todas as comunidades que detêm os CT usados. - A comunidade que passou a informação deve ser a fornecedora da matéria prima e tem direito de receber mais benefícios. - A comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios. - Deve ser criado um fundo nacional para comunidades tradicionais gerido por um comitê gerenciador dos benefícios. - Deve ser criada uma Agência de fiscalização, com acompanhamento da cadeia de geração de benefícios, fiscalização de contratos e gerenciamento do fundo de aplicação do retorno do benefício gerado. - Deve-se criar um Fundo Nacional para comunidades tradicionais, gerido pelo Governo e fiscalizado por uma comissão composta por membros da comunidade científica, governo, sociedade civil e comunidades tradicionais.
Governo	<ul style="list-style-type: none"> - A divisão deve ser igual para todas as comunidades que detêm os CT usados. - A comunidade que passou a informação deve ser a fornecedora da matéria prima e tem direito de receber mais benefícios. - A comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios. - Todas as comunidades que cultivam, produzem recursos e matérias-primas e utilizam a biodiversidade de forma sustentável.

ONGs	<ul style="list-style-type: none"> - A divisão deve ser igual para todas as comunidades que detêm os CT usados. - A comunidade que passou a informação deve ser a fornecedora da matéria prima e tem direito de receber mais benefícios. - Deve-se criar um fundo de desenvolvimento indígena destinado prioritariamente a ações básicas (melhoria e recuperação da alimentação, capacitação de jovens indígenas em profissões ou habilidades que beneficiem sua comunidade de origem).
Comunidade Indígena	<ul style="list-style-type: none"> - A divisão deve ser igual para todas as comunidades que detêm os CT usados. - A comunidade que passou a informação deve ser a fornecedora da matéria prima e tem direito de receber mais benefícios. - A comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios. - Deve-se criar um fundo que repassará 30% do valor para a comunidade provedora, e o restante será dividido entre comunidades que se manifestarem e comprovarem serem detentoras do conhecimento tradicional associado. - As comunidades devem decidir como será a repartição de benefícios
Comunidade Locais	<ul style="list-style-type: none"> - A divisão deve ser igual para todas as comunidades que detêm os CT usados. - A comunidade que passou a informação deve ser a fornecedora da matéria prima e tem direito de receber mais benefícios. - A comunidade que passou a informação tem direito de receber mais benefícios. - As comunidades que utilizam os conhecimentos em benefício comum devem receber mais. - Todas as comunidades que cultivam, produzem recursos e matérias-primas e utilizam a biodiversidade de forma sustentável devem receber os benefícios.

Seção III

Dos Contratos de Acesso e Repartição de Benefícios

Quais comunidades devem receber benefícios por meio de contrato assinado com quem irá acessar o conhecimento tradicional?

Setor que respondeu	Respostas mais freqüentes e comentários de cada setor
Industria	<ul style="list-style-type: none"> - Apenas as comunidades que fornecerão o CT - Todas as comunidades, de acordo com critério de manutenção de conhecimento tradicional associado e projetos de desenvolvimento sustentável.
Ciência & Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as comunidades que possuem o conhecimento. - Apenas as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento. - Somente as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento e que produzem ou cultivam os recursos/matérias- primas relacionados. - O Contrato deve ser assinado com a União, que depois deverá repassar os benefícios para as comunidades. - Aquelas que envolvam as comunidades locais incluindo melhoria na qualidade de vida e resgate de práticas culturais. - Em caso de várias comunidades beneficiadas, o contrato deve ser assinado por órgão representativo do Governo.
Governo	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as comunidades que possuem o conhecimento. - O Contrato deve ser assinado com a União, que depois deverá repassar os

	<p>benefícios para as comunidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O contrato deve ser celebrado com a comunidade provedora, destinando 60% do valor para a mesma e os demais 40% devem ser gerenciados por um fundo para beneficiar as demais comunidades que comprovem ter aquele conhecimento tradicional associado.
ONGs	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as comunidades que possuem o conhecimento. - Apenas as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento. - Somente as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento e que produzem ou cultivam os recursos/matérias- primas relacionados. - O contrato deve conter: se houver outra comunidade detentora do conhecimento tradicional associado, essa deve se manifestar e comprovar para que ambas sejam beneficiadas.
Comunidade Indígena	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as comunidades que possuem o conhecimento. - Apenas as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento. - Somente as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento e que produzem ou cultivam os recursos/matérias- primas relacionados. - O Contrato deve ser assinado com a União, que depois deverá repassar os benefícios para as comunidades.
Comunidade Locais	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as comunidades que possuem o conhecimento. - Apenas as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento. - Somente as comunidades que fornecerão diretamente aquele conhecimento e que produzem ou cultivam os recursos/matérias- primas relacionados. - O Contrato deve ser assinado com a União, que depois deverá repassar os benefícios para as comunidades. - Devem receber benefício por meio de contrato assinado as comunidades que compartilham a mesma área geográfica.

Quais mecanismos devem ser utilizados para repassar os benefícios para outras comunidades, além daquelas que participaram do consentimento prévio e assinaram o Contrato?

Setor que respondeu	Respostas mais frequentes e comentários de cada setor
Industria	<ul style="list-style-type: none"> - Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades. Haveria um grupo de pessoas (Comitê Gestor), formado por representantes do Governo e das comunidades, que escolheria quais projetos relacionados à conservação da biodiversidade na região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados receberiam os recursos. - Deve-se criar um cadastro de pesquisa e desenvolvimento.
Ciência & Tecnologia,	<ul style="list-style-type: none"> - Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades relacionados à conservação da biodiversidade da região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados. Haveria um Comitê Gestor formado por representantes de comunidades indígenas e comunidades locais, com co-gestão do MMA e Ministério Público. - Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades. Haveria um grupo de pessoas (Comitê Gestor), formado por representantes do Governo e das comunidades, que escolheria quais projetos relacionados à conservação da biodiversidade na região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados receberiam os recursos. - Devem ser realizados projetos que envolvam as necessidades locais. - Deve-se criar um comitê gestor formado por comunidades indígenas derivados de levantamento antropológico.
Governo	<ul style="list-style-type: none"> - Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades relacionados à conservação da biodiversidade da região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados. Haveria um Comitê Gestor formado por representantes de

	<p>comunidades indígenas e comunidades locais, com co-gestão do MMA e Ministério Público.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades. Haveria um grupo de pessoas (Comitê Gestor), formado por representantes do Governo e das comunidades, que escolheria quais projetos relacionados à conservação da biodiversidade na região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados receberiam os recursos. - Deve-se realizar a seleção de comunidades que mantêm, produzem e cultivam os recursos/matérias-primas relacionadas ao conhecimento. - Deve-se criar um fundo com 40% dos benefícios para beneficiar as comunidades detentoras.
ONGs	- não se manifestaram.
Comunidade Indígena	- Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades relacionados à conservação da biodiversidade da região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados. Haveria um Comitê Gestor formado por representantes de comunidades indígenas e comunidades locais, com co-gestão do MMA e Ministério Público.
Comunidade Locais	<ul style="list-style-type: none"> - Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades relacionados à conservação da biodiversidade da região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados. Haveria um Comitê Gestor formado por representantes de comunidades indígenas e comunidades locais, com co-gestão do MMA e Ministério Público. - Os benefícios seriam direcionados para projetos das comunidades. Haveria um grupo de pessoas (Comitê Gestor), formado por representantes do Governo e das comunidades, que escolheria quais projetos relacionados à conservação da biodiversidade na região onde estiver sendo realizado o acesso aos recursos genéticos com conhecimentos tradicionais associados receberiam os recursos.

Art. 81. O contrato de acesso e repartição de benefícios constitui o instrumento jurídico que estabelece as condições de acesso, uso, aproveitamento e exploração econômica de recursos genéticos, de seus derivados ou de conhecimento tradicional associado, bem como as condições negociadas para a repartição justa e equitativa de benefícios, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 82. Serão partes dos contratos de acesso e repartição de benefícios:

Art. 83. São cláusulas essenciais do contrato de acesso e de repartição de benefícios, as que disponham sobre:

Art. 84. Serão nulos os contratos de acesso e de repartição de benefícios firmados em desacordo com o disposto nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 85. Quaisquer alterações ocorridas no contrato de acesso e repartição de benefícios serão informadas ao Órgão Executivo do CGEN, que deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 86. O contrato de acesso e repartição de benefícios a ser realizado com comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais poderá ser firmado após a licença de acesso ao conhecimento tradicional associado, em momento anterior a pedido de patente, de proteção de cultivar ou de lançamento de produto comercial, quando esta possibilidade for do interesse da comunidade envolvida e desde que expressamente estabelecida no consentimento prévio fundamentado.

Art. 87. Aos contratos de acesso e repartição de benefícios são aplicáveis as disposições do Código Civil relativas ao negócio jurídico, no que couber.

Art. 88. A validade dos contratos de acesso e repartição de benefícios para conhecimento tradicional associado depende da verificação pelo Órgão Executivo do CGEN do cumprimento dos compromissos

eventualmente assumidos no consentimento prévio fundamentado.

Art. 89. Esta Seção se aplica, no que couber, à repartição de benefícios decorrentes de recursos genéticos ou de seus derivados proveniente da agrobiodiversidade.